

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20170300**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma MARLIZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.115.451/0001-49, estabelecida à AV DAS NACOES, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IZAURA DE SOUZA QUEIROZ REBONATO, residente na AVENIDA BRASIL, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do (a) CPF 515.052.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00084 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004866	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADO SECRETÁRIA, TECIDO B 302/85K (POLIPROPILENO) COR A DE	UNIDADE	7,00	278,000	1.946,00
004867	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADO SECRETÁRIA, TECIDO B 302/85K (POLIPROPILENO) COR A DEFINIR. ASSENTO:- COM ESPUMA LAMINADA, FORMA ANATÔMICA DE MADEIRA, MEDINDO (C X L X E) 29X36X5,0 CM. ENCOSTO:- ESPUMA LAMINADA, FORMATO ANATÔMICO. MEDIDNO (C X L X E) 29X36X4,5	UNIDADE	3,00	448,000	1.344,00
032412	BASE P/ CAMA BOX TAM:138x188x26cm	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00
032426	REFRIGERADOR 01 PORTA 239lt	UNIDADE	1,00	1.470,000	1.470,00
032427	REFRIGERADOR MODELO 28, CAPACIDADE DE 239 LTS. ; PORTA TOTALMENTE APROVEITÁVEL.COM PRATELEIRAS; TRAVA-GARRAFAS,COMPARTIMENTO DE RESFRIAMENTO EXTRAFRIO; PRATELEIRAS DE GRADES REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS; GAVETÃO DE LEGUMES; CLASSE "A" EM CONSUMO DE ENERGIA; COR BRANCO; VOLTAGEM 127V OU 220V, DIMENSÕES (AxLxP) 1486x477x650 PESO 39KG.	UNIDADE	1,00	2.220,000	2.220,00
032428	REFRIGERADOR DUPLEX 334LTS	UNIDADE	1,00	1.680,000	1.680,00
032429	REFRIGERADOR DUPLEX, 02 PORTAS, CAPACIDADE 334 LTS, COM FREEZER DE 76 LTS, PRATELEIRA REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS, GAVETÃO DE FRUTAS E VERDURAS, CESTA PORTA OVOS, PRATELEIRAS NA PORTA, COR BRANCO, DIMENSÕES (AxLxP) 1669x603x634, PESO 58KG, VOLTAGEM 127V OU 220V.	UNIDADE	1,00	1.680,000	1.680,00
032430	REFRIGERADOR DEGELO SECO 01 PORTA, GAVETA DE FRIOS E CARNES, PRATELEIRAS NA PORTA, TRAVA-GARRAFAS, GAVETÃO DE LEGUMES, CLASSE "A" EM CONSUMO DE ENERGIA, COR BRANCO, DIMENSÕES (AxLxP) 1440x550x631MM, NAS VOLTAGENS 127V OU 220V, PESO 42KG.	UNIDADE	2,00	645,000	1.290,00
032431	MESA PARA COZINHA	UNIDADE	2,00	474,000	948,00
032431	MESA PARA COZINHA QUADRADA, COM 4 CADEIRAS TUBULAR, COM TUBO DA BASE DE 2", TUBO DAS CADEIRAS COM 1.1/4", TAMPO DE ARDOSIA MEDINDO 80x80CM, CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA REVESTIDO EM CORVIM., CORES DIVERSAS.	UNIDADE	2,00	408,000	816,00
032431	GUARDA ROUPAS 03 PORTAS	UNIDADE	2,00	408,000	816,00
032431	GUARDA-ROUPAS 3 PORTAS 2 GAVETAS, C/PÉ REGULÁVEIS, PRODUZIDO EM AGLOMERADO BP,CABIDEIRO REDONDO, PUXADORES FACES, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS DESLIZANTES, DOBRADIÇAS METÁLICAS DE PRESSÃO, CALCEIRO FIXO EM MADEIRA PLASTIFICADA, DIMENSÕES (AxLxP) 1880x814x470MM, PEDO 54 KG, ACOR A DEFINIR.	UNIDADE	2,00	408,000	816,00
032431	ARMARIO DE COZINHA KIT 6P 02 GV	UNIDADE	2,00	408,000	816,00
032431	ARMARIO DE COZINHA KIT 6P 02 GV, COM PÉS QUADRADOS	UNIDADE	2,00	408,000	816,00

**RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
032432	REGULÁVEIS, PRODUZIDO EM AGLOMERADO BP, PUXADORES FLEX CROMADO, CORREDIÇAS DE PLASTICO, DOBRADIÇAS METÁLICAS DE PRESSÃO 26MM, TAMPO PADRÃO GRANITO ONIX E ALICANTE, MESA PARA COZINHA REDONDA UNIDADE	1,00	635,000	635,00
032433	MESA PARA COZINHA REDONDA, COM 4 CADEIRAS TUBULAR, COM TUBO DA BASE DE 1.1/4", TUBO DAS CADEIRAS COM 7/8", TAMPO DE ARDÓSIA MEDINDO 70CM DE DIAMETRO, CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM., CORES DIVERSAS. COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLOW EXTRA FIRME D28 UNIDADE	1,00	845,000	845,00
032434	COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLOW EXTRA FIRME, NA DENSIDADE D-28, MEDINDO 138x188x26 CM, COM TECIDO BORDADO. COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLOW EXTRA FIRME D-33 UNIDADE	1,00	900,000	900,00
032435	COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLOW EXTRA FIRME, NA DENSIDADE D-33, MEDINDO 138x188x26 CM, COM TECIDO BORDADO. COLCHÃO MOLEJO SUPERELASTICK UNIDADE	1,00	785,000	785,00
032437	COLCHÃO MOLEJO SUPERELASTICK TOUCH, MEDINDO 138x188x24CXM UNIDADE	2,00	562,000	1.124,00
032438	FOGÃO 4 BOCAS BRANCO UNIDADE	2,00	1.585,000	3.170,00
032439	FOGÃO 4 BOCAS BRANCO; TAMPA DE VIDRO TEMPERADO TOTAL, MESA EM INOX, LISA AVANÇADA E VEDADA; QUEIMADOR FAMÍLIA; GRADES ESMALTADAS DIFERENCIADAS; PUXADOR DO FORNO EM METAL; PROTEÇÃO TÉRMICA COM DUPLO VIDRO NO FORNO; SISTEMA ANTIAMARELAMENTO NO PAINEL; FORNO SEGURO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA. UNIDADE	30,00	58,000	1.740,00
032440	TV LED 32' HD UNIDADE	9,00	429,000	3.861,00
032441	TV 32 LED HB USB, RESOLUÇÃO 1366x768 (HD), 60 HZ, RECEPTOR DIGITAL INTEGRADO (DTV), CONTRASTE DINAMICO 200.000:1, BRILHO 240 CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA 8MS, SLEEP TIMER, CONEXAO: 01 PC-VGA/RGB, 02 HDMI, 01 USB, 01 SAIDA DE AUDIO E VIDEO, DIMENSÃO (LxAXP) 730x479x71 MM, SISTEMA DE CORES PAL+NTSC, CONSUMO MAXIMO 55,0 W, CONSUMO EM MODE DE ESPERA 0,05 W, POTENCIA EM AUDIO (RMS) 5W x 2. UNIDADE	2,00	475,000	950,00
032442	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA UNIDADE	4,00	98,000	392,00
032443	Material do Encosto: Plástico Material do Assento: Plástico Material da Estrutura: Plástico Altura 71 cm Largura 46 cm Profundidade 51 cm Capacidade de Peso 120 Kg Empilhável Sim			
032444	MESA PARA ESCRITORIO COM 02 GAVETAS 120x60cm UNIDADE	9,00	429,000	3.861,00
032445	Mesa Para Escritorio com 02 gavetas. Material: estrutura em aço carbono e tampo em mdf. Tamanho: 120x60cm. UNIDADE	2,00	475,000	950,00
032446	RACK PARA TV UNIDADE	2,00	475,000	950,00
032447	Duas portas sobrepostas com abertura lateral e puxador cromado. 06 rodizios internos facilitando a movimentação. Produzido em MDF e MDP de 15mm e 25mm. Dimensões aproximadas: Largura:1360mm, Altura:625mm, Profundidade:400mm. Dimensões espaço para TV 42"   1340mm x 300mm (LxP)			
032448	Cadeira Fio Trançado (macarrão) UNIDADE	4,00	98,000	392,00
032449	Altura: 104 Cm. Altura Assento Do Chão: 41 Cm. Largura: 63 Cm.			
			VALOR GLOBAL R\$	27.196,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 27.196,00 (vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00084 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00084, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00084.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1111.103010003.1.039 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes-FMS/SMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 27.196,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,





poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00084, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 30 de Novembro de 2017

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92**  
**CONTRATANTE**

**MARLIZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**  
**CNPJ 09.115.451/0001-49**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_